

MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

LEI Nº 1.014/2003.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paulo Lopes para o Exercício de 2004

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Paulo Lopes para o exercício de 2004 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 5.141.000,00 (cinco milhões, cento e quarenta e um mil reais), sendo R\$ 3.920.500,00 (três milhões, novecentos e vinte mil e quinhentos reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 1.220.500,00 (um milhão, duzentos e vinte mil e quinhentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2004 estima a Receita em R\$ 4.722.000,00 e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 209.000,00 e em R\$ 3.943.000,00 para o Poder Executivo.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>4.067.000,00</b>
1.1. Receita Tributária	244.000,00
1.2. Receita de Contribuições	131.000,00
1.3. Receita Patrimonial	22.000,00
1.4. Receita Agropecuária	1.000,00
1.5. Receita de Serviços	3.000,00
1.6. Transferências Correntes	3.514.000,00
1.7. Outras Receitas Correntes	152.000,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>655.000,00</b>
2.1. Alienação de Bens	30.000,00
2.2. Transferências de Capital	625.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.722.000,00</b>

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira

#### I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. CÂMARA MUNICIPAL	209.000,00
02. GABINETE DO PREFEITO	99.100,00
03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	256.300,00
04. SECRETARIA DE FINANÇAS	134.800,00
05. SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	497.300,00
06. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.469.800,00
07. SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	156.300,00
08. SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	821.300,00
09. SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	225.000,00
10. ENCARGOS GERAIS	216.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	67.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.152.000,00</b>

#### II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 - LEGISLATIVA	209.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	525.200,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	231.500,00
12 - EDUCAÇÃO	1.460.800,00
15 - URBANISMO	185.000,00
16 - HABITAÇÃO	51.000,00
17 - SANEAMENTO	274.800,00
20 - AGRICULTURA	174.000,00
22 - INDÚSTRIA	51.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	70.000,00
24 - COMUNICAÇÕES	12.000,00
26 - TRANSPORTE	573.300,00
27 - DESPORTO E LAZER	86.300,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	181.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	67.100,00
<b>SOMA</b>	<b>4.152.000,00</b>

### III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001. PROCESSO LEGISLATIVO	209.000,00
0006. GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	99.100,00
0009. ADMINISTRAÇÃO GERAL	256.300,00
0012. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	134.800,00
0018. CRIANÇA NA ESCOLA	1.493.800,00
0021. ESPORTE E VIDA	86.300,00
0027. CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDO	21.000,00
0028. ASSISTENCIA SOCIAL	177.500,00
0031. SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	736.300,00
0034. ÁGUA POTÁVEL	214.800,00
0036. PREVENÇÃO DE DOENÇAS	60.000,00
0039. ESTRADAS VICINAIS	136.000,00
0048. PEQUENO PRODUTOR ASSISTIDO	174.000,00
0051. PAULO LOPES TURISMO	70.000,00
0054. FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO	35.000,00
0000. OPERAÇÕES ESPECIAIS	181.000,00
9999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	67.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.152.000,00</b>

### IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.885.300,00</b>
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	1.652.900,00
3.2.90.00 - Juros e Encargos da Dívida	1.100,00
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	105.500,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	1.125.800,00
<b>4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.199.600,00</b>
4.4.90.00 - Investimentos	1.057.000,00
4.6.90.00 - Amortização da Dívida	142.600,00
<b>9.9.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>67.100,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4.152.000,00</b>

### DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2004 estima a Receita em R\$ 419.000,00 e fixa a Despesa em R\$ 989.000,00.

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>339.000,00</b>
1.1. Receita Tributária	25.000,00
1.2. Transferências Correntes	314.000,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>80.000,00</b>
2.1. Transferências de Capital	80.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>419.000,00</b>

§ 2º - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

### I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10 - Saúde	984.600,00
99 - Reserva de Contingência	4.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>989.000,00</b>

### II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>885.600,00</b>
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	724.600,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	161.000,00
<b>4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>99.000,00</b>
4.4.90.00 - Investimentos	99.000,00
<b>9.9.99.99 - Reserva de Contingência</b>	<b>4.400,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>989.000,00</b>

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme abaixo:

### UNIDADE GESTORA: PREFEITURA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Passivos Contingentes	5.000,00
2. Outros Riscos Fiscais Imprevistos	62.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>67.100,00</b>

UNIDADE GESTORA: IPREGOBA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 Outros Riscos Fiscais Imprevistos	4.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.400,00</b>

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 10/12/2004 os riscos fiscais alocados como Reserva de Contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2005 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - o superávit financeiro do exercício anterior.

**Parágrafo único** - Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9º - Durante o exercício de 2004 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2004, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 02 de dezembro de 2003.



VOLNEI ADOLFO ZANELA  
Prefeito Municipal